



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Resolução x/2022 - PROEX/IFRR, de xx de xx de 20xx.

Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do estágio e sua padronização nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Resolução CNE/CEB nº 01/2021, a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, e o constante no processo 23231.000747.2022-63,

RESOLVE:

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º. O estágio curricular supervisionado, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, é atividade curricular com ênfase exclusiva didático – pedagógica, visando à preparação para o trabalho, a vida social e cultural de estudantes que estejam frequentando a educação profissional de nível médio, os cursos da educação superior, inclusive nas modalidades de educação especial, educação à distância e educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do Curso.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá estar previsto na matriz curricular do projeto pedagógico do curso, determinando a carga horária e critérios para organização e desenvolvimento das atividades correlatas, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação vigente.

§ 1º As atividades de extensão, de monitorias, de estágio extracurricular, atividades profissional supervisionada e de iniciação científica nos cursos técnicos e superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. Permitindo o aproveitamento até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio e levando em consideração a vinculação técnica e pedagógica das atividades realizadas com o perfil profissional objetivado.

§ 2º Os estágios serão cumpridos dentro de períodos letivos regulares ou posteriores de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e demais normas institucionais.

§ 3º A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no IFRR, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Será permitido ao estudante realizar estágio em período de férias desde que haja disponibilidade de professor orientador para acompanhamento.

Parágrafo único. As atividades de Curricularização da Extensão não poderão ser computadas para fins de aproveitamento de estágio curricular obrigatório (embora configure atividade de extensão), assim como não geram compensação entre si.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

I – proporcionar ao estudante, participação em situações de trabalho, experiências, ensino e aprendizagem visando à complementação da educação profissional fundamentada no desenvolvimento de competências e habilidades do curso;

II – promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômica-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional;

III – possibilitar a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;

IV – promover a articulação do IFRR com o mundo do trabalho.

TÍTULO II

DO CAMPO DE ESTÁGIO, DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO, DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Capítulo I – Do Campo de Estágio

Art. 5º Serão considerados campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino ou pesquisa, a própria instituição ou *campus* onde o estudante está matriculado e que seja realizado no período previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. Para realização de estágio, em relação à unidade CONCEDENTE, deve-se observar:

I - existência de infraestrutura que tenha condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional, científica, técnica e cultural, observando o estabelecido na legislação vigente, inclusive na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

II - seleção de estudantes candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;

III – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – a indicação de funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer papel de supervisor de estágio de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – aceitação das condições de supervisão e avaliação do IFRR, por meio da indicação de um Professor Orientador;

VI – em caso do estagiário ser menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser observado o Art. 405 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Decreto nº 6.481/08.

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – envio do relatório de atividades à instituição de ensino para fins de acompanhamento dos estagiários, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário, sendo recomendado observar preferencialmente a duração e o estabelecido no plano de atividades do estagiário;

X - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IX do caput deste Art. poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II – Do Procedimento do Estágio

Art. 7º. O estudante que necessitar de estágio deve formalizar o pedido por meio do formulário de Autorização para Início de Estágio, autorizado pela coordenação de curso e entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início do estágio no Setor Responsável pela Atividade de Estágio do respectivo *campus*, para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e Carta de Apresentação.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino superior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, ou que sejam ministrados no regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas dos demais componentes curriculares, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

Art. 9º. Será elaborado, em conjunto, pelo professor orientador e pelo estudante o Plano de Atividades do Estágio que norteará o desenvolvimento das atividades durante o período de realização do estágio.

Art. 10. Ao final do período de estágio, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), conforme previsto no projeto pedagógico de curso, o estudante entregará Relatório Final de Estágio à coordenação de curso, após revisão e adequação (se necessário) pelo orientador.

Parágrafo único. O modelo de Relatório Final de Estágio deverá atender ao regulamento de trabalho de conclusão de curso do IFRR vigente.

Art. 11. O estudante que, por qualquer motivo, interromper o estágio, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do desligamento, comunicar tal fato ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio no *campus* mediante apresentação da respectiva rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer rescisão ou mudança da parte concedente de estágio antes do estudante ter completado a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso ou no Termo de Compromisso para o cumprimento do estágio supervisionado, serão consideradas as horas já cumpridas.

Art. 13. O Estágio poderá também ser interrompido caso o estudante efetue trancamento de matrícula ou apresente documentação irregular.

Art. 14. Na hipótese do estudante deixar de cumprir com os prazos e atividades inerentes ao estágio, perderá o direito de conclusão do estágio naquele semestre letivo.

Capítulo III - Do Aproveitamento das Atividades Profissionais

Art. 15. Será permitido ao estudante o aproveitamento de suas atividades profissionais para fins de dispensa do estágio, parcial ou total, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, § 1º do Art.11 para o estágio no projeto pedagógico do curso desde que:

I – atue no mínimo 02 (dois) anos na área do respectivo curso, havendo compatibilidade com a habilitação profissional ou no mínimo de 06 (seis) meses na condição de Jovem Aprendiz, conforme parecer da Comissão Avaliadora;

II - requeira o aproveitamento das atividades profissionais no período de estágio.

Art. 16. O estudante que solicitar o aproveitamento das atividades profissionais, inclusive na condição de Jovem Aprendiz, deverá fazê-lo por meio de abertura de processo eletrônico, com apresentação de requerimento acompanhado de:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original de documento oficial de identificação com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência atual;

II - Declaração de atividades profissionais desenvolvidas, emitida pelo responsável ou superior imediato.

Art. 17. O estudante pertencente ao quadro funcional de uma empresa, instituição, ou órgão público ou privado, terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento do estágio supervisionado, parcial ou total, até o limite máximo de 100% da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que abra de processo eletrônico, a documentação exigida para análise da Comissão Avaliadora conforme Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

I. Cópia da portaria ou decreto de nomeação para o cargo ou função;

II. Declaração do chefe imediato apresentando descrição das atividades desenvolvidas pelo estudante;

III. Cópia do contrato social ou declaração em papel timbrado da empresa;

IV. Portaria ou decreto de nomeação do chefe imediato ou documento comprovando sua situação na empresa;

V. Relatório de atividades profissionais discriminando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 18. O estudante que for proprietário ou sócio de pessoa jurídica terá suas atividades computadas para efeito de cumprimento de aproveitamento estágio supervisionado, parcial ou total, até o limite de 100% da carga horária prevista para

o estágio no plano de curso, desde que abra processo eletrônico, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - contrato social e da última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

II - cópia autenticada ou acompanhada de original do contrato social e da última alteração contratual da empresa ou outro instrumento constitutivo da pessoa jurídica;

III - comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com emissão de até 30 (trinta) dias antes do requerimento no setor de protocolo.

Art. 19. O estudante que exerça atividades como profissional liberal ou autônomo terá suas atividades computadas de aproveitamento do estágio supervisionado, parcial ou total, até o limite de 100% da carga horária da carga horária prevista para o estágio no projeto pedagógico do curso, desde que abra processo eletrônico, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do Art. 8º, os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada ou acompanhada de original do comprovante do último recolhimento de contribuição previdenciária como contribuinte individual;

II - Documento comprobatório de exercício profissional autônomo ou, na falta deste, declaração de próprio punho com assinatura registrada em cartório em que ateste o exercício de atividades de forma autônoma.

Art. 20. As Atividades do Estágio Extracurricular poderão ser computadas para fins de aproveitamento do estágio supervisionado, parcial ou total, até o limite máximo de 100% da carga horária de estágio, conforme previsto no projeto pedagógico do curso, desde que abra processo eletrônico, e apresente os seguintes documentos:

I - Cópia do Termo de Compromisso;

II - Cópia da Ficha de frequência;

III - Cópia da Avaliação do supervisor;

IV - Cópia do Plano com as descrições de atividades desempenhadas (Relatório do estágio).

Capítulo IV - Dos instrumentos legais

Art. 21. Os estágios, preferencialmente, deverão estar apoiados em Convênios de Concessão de Estágio, celebrados entre o IFRR por meio dos seus *campi* e instituição concedente do estágio curricular.

§ 1º. A realização do estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 2º. Estágio Supervisionado poderá ser realizado no próprio IFRR, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos e mediante a aprovação da Coordenação de Curso, considerando as especificidades da área de formação e a tramitação institucional.

§ 3º. Sobre a aceitação de estagiários no âmbito do IFRR, deve ser observado o discriminado pela Orientação Normativa n.º 2, de 24 de junho de 2016, ou ato substituto, cuja responsabilidade estará sob os Setores de Gestão de Pessoas das unidades do IFRR.

§ 4º. O IFRR e a Parte Concedente poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições estabelecidas em instrumentos jurídicos próprios em conformidade com o disposto na Lei de Estágios.

Art. 22. O Convênio de Concessão de Estágio deve explicitar os aspectos legais específicos e educacionais do estágio, em conformidade com o regulamento de parcerias institucionais do IFRR vigente.

Parágrafo único: As peculiaridades de cada curso deverão estar previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 23. Caso o estudante solicite estágio em instituição ou empresa que não possua Convênio de Concessão de Estágio firmado com o IFRR, o instrumento legal que regulará o estágio será o Termo de Compromisso firmado conforme art. 8º da lei 11.788/08.

Art. 24. Os modelos dos documentos citados neste regulamento, a serem utilizados para formalizar, registrar e acompanhar os estágios no IFRR serão disponibilizados pela Proex no site institucional, assim como no sistema eletrônico, devendo o seu uso e assinatura obedecerem ao disposto em regulamento próprio.

Parágrafo único: Os *campi* poderão prever de forma complementar aos modelos estabelecidos pela Proex, registros e acompanhamentos que assegurem as peculiaridades do curso.

Capítulo V - Do Termo de Compromisso

Art. 25. O Termo de Compromisso é um acordo em três partes celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e o *campus* do IFRR prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve ser firmado, preferencialmente, com as instituições ou empresas que possuam Termo de Convênio de Estágio firmado com o IFRR.

Art. 26. No Termo de Compromisso deve constar:

- I – Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do professor orientador da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;
- III – objetivo do estágio;
- IV – Indicação do curso, módulo e matrícula do estudante;
- V – plano de atividades com vigência;
- VI – definição de horário constando entrada, saída e intervalo na jornada diária, caso necessário;
- VII – vigência do Termo;
- VIII – valores de bolsa, auxílio-transporte e concessão de benefícios, se houverem;
- IX – número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo único: Deve constar no Termo de Compromisso de estágio se o estagiário, facultativamente, poderá contribuir com a previdência social com economias próprias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Organização Administrativa

Art. 27. As políticas de estágio serão definidas conjuntamente pelas Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFRR.

§ 1º. Compete à Proex a definição de políticas relativas à inserção dos estagiários no mundo do trabalho.

§ 2º. Compete à Proen o estabelecimento de políticas de cumprimento do estágio enquanto componente curricular obrigatório.

Art. 28. O estágio será administrado pelo Setor Responsável pela Atividade de Estágio do *campus* e pela Coordenação de Curso, sendo acompanhado e orientado por um professor orientador, indicado pela coordenação do respectivo curso.

Art. 29. O acompanhamento e a supervisão geral do estágio são de responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 30. O estágio poderá ser formalizado por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada *Campus*, pelo próprio estudante com o apoio desse setor, pela unidade concedente ou por intermédio dos agentes de integração.

Capítulo II – Da Organização Didática

Art. 31. A forma de organização didática do estágio será definida no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 32. Os locais para a realização do estágio devem estar em conformidade com a área de conhecimento do curso e podem ser escolhidos pelo estudante e previamente discutidos e aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 33. O professor que aceitar a orientação deverá assinar o Termo de Autorização de Início de Estágio que será encaminhado pelo estagiário à Coordenação do Curso.

Art. 34. O período de orientação tem início conforme o previsto no Termo de Autorização de Início de Estágio entregue à Coordenação do Curso e se encerra com a apresentação e respectiva entrega do Relatório Final de Estágio.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Das Atribuições

Art. 35. São atribuições do IFRR, por meio do Setor Responsável pela Atividade de Estágio em cada *Campus*:

I – providenciar a celebração de Convênio de Concessão de Estágio, nos termos do regulamento de parcerias institucionais do IFRR vigente.

II - firmar Termo de Compromisso com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

IV – divulgar regras previstas no Regulamento de Estágio do IFRR à comunidade acadêmica;

V – acompanhar a assinatura do Termo de Compromisso com a parte concedente e com o estudante estagiário.

VI - divulgar as vagas para estágio ofertadas pelas partes concedentes sempre que por elas solicitadas;

VII - manter atualizada a relação dos estudantes que desenvolvem atividades de estágio, obrigatório ou não, na qual conste o endereço das partes concedentes e a vigência do estágio, com vista a avaliação das instalações daquelas, a orientação e o acompanhamento do estagiário.

- VIII – manter serviço de apoio aos estágios curriculares;
- IX – propiciar ao estudante acesso às informações e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- X – prestar assessoria aos coordenadores de curso no que se refere a orientações acerca do estágio;
- XI – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, observando o disposto no artigo 6º deste regulamento.

Art. 36. Compete a Coordenação de Curso:

- I – elaborar com o corpo docente, o plano de atividades do estágio curricular do curso, bem como os critérios de avaliação do relatório final de estágio;
- II – disponibilizar aos estudantes, lista nominal com todos os possíveis orientadores de estágio curricular do curso;
- III – criar condições adequadas e favoráveis para a realização dos estágios curriculares;
- IV – coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a apresentação das atividades pertinentes ao estágio;
- V – acompanhar junto ao orientador a apresentação do relatório final das atividades do estágio pelo estudante .
- VI – solicitar Comissão de Avaliação do Relatório Final de Estágio quando estabelecida no projeto pedagógico do curso, composta de: um professor orientador mais dois membros;
- VII – solicitar Comissão de Avaliação de Aproveitamento das Atividades Profissionais, composta de três membros;
- VIII – receber e encaminhar o Relatório Final de Estágio à Comissão de Avaliação, quando estabelecida no projeto pedagógico do curso;
- IX – avaliar as informações contidas no Relatório Final de Estágio para identificação de possíveis melhorias na política de estágio em relação ao cumprimento do currículo do curso;
- X – devolver ao estudante os materiais inerentes ao estágio;
- XI – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, encaminhando pedido de reorientação de local de estágio à Coordenação de Estágio, em caso de descumprimento de suas normas;

XII – comunicar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou fornecer declaração ao estudante, por ocasião da realização de tais atividades, para apresentação à parte concedente;

XIII - encaminhar ao setor de registros acadêmicos do *campus*, informações referentes à conclusão do Estágio Supervisionado, para instruir a expedição do diploma caso o estudante não apresente nenhuma pendência na Instituição.

Art. 37. Compete ao professor orientador de estágio:

I – orientar os estudantes na escolha do local e área de estágio;

III – realizar visitas periódicas às partes concedentes, onde houver estudantes estagiários, para acompanhar o desempenho do estudante, avaliar as instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV – contribuir com o Setor Responsável pela Atividade de Estágio, com a disponibilização de relação de novas empresas e instituições que atuam na área específica do curso;

V – observar a compatibilidade do estágio em realização, com a proposta pedagógica do curso, a etapa, a modalidade de formação escolar do estudante, o horário e calendário escolar, orientando e encaminhando o estudante para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – solicitar do estudante a apresentação do relatório final das atividades do estágio, em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do estágio, para correção e posterior envio à coordenação de curso;

VII – emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o desempenho do estagiário, o Relatório de Estágio;

VIII – comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio à Coordenação do Curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

§ 1º. Será permitida a substituição de orientador, tanto a pedido do professor orientador como do orientando.

§ 2º. Em caso de mudança de professor orientador, à coordenação de curso deve informar ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, para que sejam feitas as devidas mudanças no Termo de Compromisso.

Art. 38. Compete ao Supervisor de Estágio (da concedente):

- I – preencher o Plano de Atividades do estagiário, junto com o estudante e o professor orientador;
- II – acompanhar as atividades que o estudante desenvolverá durante o estágio;
- III – avaliar o estagiário após o término do estágio, em formulário próprio fornecido pelo IFRR.

Parágrafo Único: O supervisor deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação que o estudante obterá ao concluir o curso que ensinou o estágio ou que se adequem às condições do Art.9º, inciso III da Lei nº11.788/2008.

Art. 39. Compete à Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio:

- I – fazer a leitura prévia do Relatório de Atividades de Estágio;
- II – definir prazo para alterações e/ou melhorias, se recomendadas;
- III – avaliar a versão final do relatório de atividades de estágio, atribuindo uma nota para o estudante, levando em consideração as avaliações realizadas pelo supervisor.

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio, será formada por três avaliadores, sendo obrigatoriamente o professor orientador, um professor da área e um terceiro avaliador que poderá ser um docente ou um técnico em educação, ou ainda, um convidado externo com formação na área de atuação, equivalente ou superior, ao avaliado.

§ 1º. Os critérios de avaliação do Relatório Final de Estágio obedecerão o estabelecido no inciso I do Art. 36 deste regulamento.

Art. 40. Compete à Comissão de Aproveitamento das Atividades Profissionais:

- I – analisar documentação apresentada pelo estudante conforme art. 15 deste regulamento;
- II – emitir parecer à solicitação de Aproveitamento das Atividades Profissionais.

Art. 41. Compete ao Estagiário:

- I – apresentar no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, autorização para início de estágio com dados pessoais, da concedente, atividades a serem

desenvolvidas, nome do professor orientador e assinatura da coordenação de curso autorizando estágio;

II – apresentar o comprovante de matrícula no Setor Responsável pela Atividade de Estágio, caso seja em semestre posterior ao encerramento dos componentes curriculares em curso normal de cumprimento da matriz curricular;

III – escolher o professor orientador, observando o quadro docente divulgado pela Coordenação de Curso;

IV – apresentar proposta de estágio ao professor orientador, em conformidade com o projeto pedagógico do curso;

V – participar de todas as etapas previstas para a realização do estágio;

VI – cumprir horários e determinações inerentes ao estágio;

VII – comunicar com antecedência, ao professor orientador, coordenação de curso e ao Setor Responsável pela Atividade de Estágio, alterações e/ou adaptações imprevistas;

VIII – entregar relatório final de estágio junto à coordenação de curso, com prévia autorização do professor orientador;

IX – por ocasião do encerramento do estágio supervisionado, o estudante deverá apresentar ao professor orientador de estágio a frequência de estágio e o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, assinados pelo professor orientador, supervisor de estágio e o estagiário.

X – compete ao estudante identificar o campo de realização do estágio.

Capítulo II – Da Supervisão e Orientação de Estágio

Art. 42. Entende-se por Supervisão e Orientação de Estágio, o acompanhamento dado ao estudante, pelo *campus*, por meio de um professor orientador e, pela empresa, por meio de um supervisor de estágio, no decorrer das atividades, proporcionando o pleno desempenho de ações teóricas e práticas pertinentes à formação profissional do estudante.

Art. 43. A orientação de estágio, que deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso, deverá ser desenvolvida pelo professor orientador por meio das seguintes modalidades:

I – orientação direta: orientação e acompanhamento do estagiário, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo do processo.

II - orientação indireta: acompanhamento do estagiário realizado via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo único: Nos Estágios Curriculares, cada professor orientador poderá orientar, no máximo 10 (dez) estudantes, sendo que, em casos especiais e por solicitação justificada pelo coordenador de curso, poderá orientar até 15 (quinze) estudantes.

Art. 44. A supervisão do estágio deverá ser desenvolvida pelo supervisor do estágio indicado pela parte concedente.

Parágrafo único: A supervisão de estágio deve ser feita de acordo com o plano de atividades apresentado, com acompanhamento direto e ininterrupto do estagiário durante a realização das atividades de estágio.

Capítulo III – Do Processo de Avaliação

Art. 45. A avaliação faz parte do processo educativo de estágio e integra todas as experiências teóricas e práticas.

Art. 46. A nota final do estagiário é o resultado das notas atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 47. Para a aprovação, o estudante deve obter nota final de acordo com o estabelecido na Organização Didática do IFRR vigente.

Parágrafo Único: Caso o estudante não apresente as alterações no prazo determinado pela Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio ou apresente nota inferior ao estabelecido pela Organização Didática do IFRR vigente, o estudante reprovará, sendo necessário a realização de um novo estágio.

Art. 48. Na avaliação, serão levados em consideração:

- I - Avaliação do estudante por parte do supervisor do estágio na parte concedente;
- II - O formulário de frequência de estágio;

III - O relatório final, levando em conta a compatibilidade das atividades executadas com a matriz curricular da habilitação, bem como a qualidade e quantidade das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 49. Como estratégia de avaliação da política de estágio, anualmente a Proex e a Proen em conjunto com os campi organizarão o encontro anual de estágio do IFRR.

Parágrafo Único: Fica a critério dos *campi* do IFRR promover encontros específicos de avaliação da política de estágio em suas unidades.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. É vedada a cobrança do estudante estagiário, de qualquer valor, sob qualquer argumento, a título de remuneração ou não.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo respectivo *campus*, por meio do Setor Responsável pelo Desenvolvimento do Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso e o Setor Responsável pela Atividade de Estágio.

Parágrafo Único: Para resolução dos casos omissos os campi poderão consultar a Proex e/ou a Proen de acordo com o Artigo 27.

Art. 52. Revogar a Resolução 292 - Conselho Superior, de 5 de maio de 2017.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, xx de xx de 20xx.

**NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
PRESIDENTE**